



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto do despacho n° 979/2019:

Aposentando Ambrozina da Veiga Tavares, Ajudante dos serviços gerais, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarrafal de Santiago. 1377

Extracto do despacho n° 980/2019:

Aposentando João Mendes Cardoso, ex-Trabalhador Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1377

Extracto do despacho n° 981/2019:

Aposentando Francisco Lopes Tavares, ex-Trabalhador/Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1377

Extracto do despacho n° 982/2019:

Aposentando Eduardo Correia Fernandes, ex-Controlador/Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1377

Extracto do despacho n° 983/2019:

Aposentando Maria do Livramento Tavares Barbosa Rodrigues, 2º Subchefe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... 1377

Extracto do despacho n° 984/2019:

Aposentando João Sanches Monteiro, Subchefe Principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 1378

Extracto do despacho n° 985/2019:

Aposentando Armando Bernardo Rocha, Trabalhador/Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1378

Extracto do despacho n° 986/2019:

Aposentando Manuel Leão Silva de Carvalho, Técnico Sénior, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1378

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do contrato nº 24/2019:

Contratando Anildo Roseno Dias Delgado, Licenciado em Ciências Empresariais e Organizacionais, para desempenhar as funções na categoria de Técnico nível I, na área de Gestão Administrativo e Financeiro, na Direcção Geral da Administração. 1378

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Gabinete do Ministro:

Extracto do despacho nº 27/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Cabotel Hotelaria e Turismo, Lda..... 1378

Extracto do despacho nº 28/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Atmos – Exploração Turística e Administração de Condomínios, SA..... 1379

Extracto do despacho nº 29/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Decameron New Horizons Ponta Sinó, S.A..... 1379

Extracto do despacho nº 36/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionário, Edson Fernando Borges..... 1380

Extracto do despacho nº 37/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionário, Edson Fernando Borges..... 1380

Extracto do despacho nº 38/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Adega – Sociedade de Investimentos de Cabo Verde, SA,. 1381

Extracto do despacho nº 39/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Sociedade Pires & Leite, Indústria, Hotelaria Lda..... 1381

Extracto do despacho nº 40/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Foya Branca Investimentos SA..... 1382

Extracto do despacho nº 42/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Dilva Helena Silva Rodrigues 1382

Extracto do despacho nº 45/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Tubasal - Actividade Turistica, Lda 1383

Extracto do despacho nº 46/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Naldina Solange Ferreira Lima Melero..... 1383

Extracto do despacho nº 47/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, OMBAK MOANA – OPERADOR TURÍSTICO, LDA. 1384

Extracto do despacho nº 48/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Peixe Azul Pesca, Lda..... 1384

Extracto do despacho nº 49/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Santiago Lounge Bar Tarrafal, Lda..... 1384

Extracto do despacho nº 50/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Hotel Porto São Miguel, Lda 1385

Extracto do despacho nº 51/2019:

Concedendo Lote Terreno a Concessionária, Tripe Imobiliária e Tripe Construções..... 1385

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Anúncio de concurso externo nº 12/MSSS/2019:

Torna Público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 7 (sete) Técnicos nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Nutrição para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1386

PARTE I 1

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Nacional da Administração Pública**

Extrato do despacho nº 979/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de junho de 2019:

Ambrozina da Veiga Tavares, ajudante dos serviços gerais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarrafal de Santiago, aposentada, nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 117 792\$00 (cento e dezassete mil setecentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 22 anos, 3 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de fevereiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 3 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 308 400\$00 (trezentos e oito mil e quatrocentos escudos), será amortizado em 750 prestações mensais e consecutivas no montante de 411\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de agosto de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 980/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 4 de julho de 2019:

João Mendes Cardoso, ex-trabalhador jornalista do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 25 anos e 1 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de junho de 2019 de do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 8 meses.

O montante em dívida no valor de 244 800\$00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos escudos), será amortizado em 409 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 408\$00 e as restantes de 599\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de agosto de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 981/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de julho de 2019:

Francisco Lopes Tavares, ex-Trabalhador/Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 25 anos, 5 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 248 700\$00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos escudos), será amortizado em 415 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 300\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de agosto de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 982/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de julho de 2019:

Eduardo Correia Fernandes, Ex-controlador/Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 184 104\$00 (cento e oitenta e quatro mil cento e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 26 anos, 9 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de fevereiro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 1 mês e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 271 590\$00 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa escudos), será amortizado em 302 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 690\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de agosto de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 983/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de julho de 2019:

Maria do Livramento Tavares Barbosa Rodrigues, 2º Subchefe da Polícia Nacional referência 4, escalão B do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 1 215 996\$00 (um milhão duzentos e quinze mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de agosto de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho n.º 984/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de julho de 2019:

João Sanches Monteiro, Subchefe Principal da Polícia Nacional referência 6, escalão A do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito a pensão anual de 1 358 112\$00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil cento e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de agosto de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho n.º 985/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de julho de 2019:

Armando Bernardo Rocha, Trabalhador/Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 37 anos, 3 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 411 365\$00 (quatrocentos e onze mil trezentos e sessenta e cinco escudos), será amortizado em 686 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 365\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de agosto de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho n.º 986/2019 — De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 17 de julho de 2019:

Manuel Leão Silva de Carvalho, Técnico Sénior nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 1 226 676\$00 (um milhão duzentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de abril de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 5 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 73 093\$00 (setenta e três mil e noventa e três escudos), será amortizado em 13 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 169\$00 e as restantes de 5 827\$00.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de agosto de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de agosto de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do contrato n.º 24/2019 de 20 de maio

Anildo Roseno Dias Delgado, licenciado em Ciências Empresariais e Organizacionais – Percurso Gestão, candidato aprovado no concurso de recrutamento via bolsa de competência do concurso de Gestão MAI n.º 01/MAI/2019, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 14 de 30 de janeiro de 2019 é contratado nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º da lei 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, para desempenhar as funções na categoria de Técnico nível I, na área de Gestão, Administrativo e Financeiro na Direção Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna no âmbito do Projeto Sistema de Informação Estatística do Ministério da Administração Interna (SIEMAI), visado pelo Tribunal de Conta em 11 de julho de 2019, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no Projeto 50.05.01.01.16 - Sistema de Informação Estatística do Ministério da Administração Interna - rubrica 02.01.01.01.03-Pessoal Contratado na Direção Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 24 de julho de 2019. — O Director, *Francisco Brito*

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Gabinete do Ministro

Extracto do despacho n.º 27/2019 — De S. Ex.^a o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoque no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que a atividade do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VII/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede ao Concessionária (**Cabotel Hotelaria e Turismo, Lda.**), em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 1.545 m² (mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), na zona de Salinas, Ilha da Boa Vista, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida em nome da promotora, parte do processo, para a ocupação com para-sóis e espreguiçadeiras.

2 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas, carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no art.1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 28/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico de Cabo Verde com o propósito de atrair mais turistas, estrangeiros e nacionais, sem, contudo, descurar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferecem.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que empreendimentos dessa natureza poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/ 2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede à Concessionária **Atmos – Exploração Turística & Administração De Condomínios, SA**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 333 m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), situada na Zona de Ponta Preta, em Santa Maria, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida pela Câmara Municipal do Sal, para a construção de um Bar Restaurante de Praia denominado Beach Club – Vila Verde Resort.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, com possibilidade de renovações.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada o Instituto Marítimo Portuária para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 29/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico de Cabo Verde com o propósito de atrair mais turistas, estrangeiros e nacionais, sem, contudo, descurar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferecem.

Deste modo, considerando os recursos turísticos naturais existentes no país, para a prática de desportos náuticos que por sua vez apresentam um alto valor acrescentado, impõe-se o devido aproveitamento dos mesmos de modo a colocar Cabo Verde no mapa dos destinos internacionais para os que queiram praticar desportos náuticos para lazer e realização de competições internacionais.

Reconhecendo que empreendimentos dessa natureza poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/ 2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - O Concedente cede à Concessionária, **Decameron New Horizons Ponta Sinó, S.A.**, em regime de concessão, duas áreas de terreno descontínuas na orla marítima, em Ponta de Sinó, Ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a edificação de duas unidades de apoio de praia no âmbito do Projeto “NEW HORIZONS PONTA SINÓ”, nos seguintes termos:

a) Uma área medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), para construir uma primeira unidade de apoio de praia, intitulada “Beach Club Principal”;

b) Uma outra área medindo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), para construir uma segunda unidade de apoio de praia, intitulada “Beach Club Sentido”;

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização emitida pela Cabo Verde TradeInvest.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a Concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos da minuta do contrato de concessão em anexo.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 36/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico Tarrafal ilha de Santiago, com o propósito de atrair mais turistas estrangeiros e nacionais, sem contudo descorar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferece.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que empreendimento do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede ao Concessionário Sr. **Edson Fernando Borges**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), situada na orla marítima de Ponta de Atum - Tarrafal, Santiago, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida pela Câmara Municipal de Tarrafal de Santiago, para a implantação de uma escola de surf denominado de Kabungo Surf School.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização emitida pela Camara Municipal do Tarrafal de Santiago.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 37/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico Tarrafal Ilha de Santiago, com o propósito de atrair mais turistas estrangeiros e nacionais, sem contudo descorar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferece.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que empreendimento do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede ao Concessionário Sr. **Edson Fernando Borges**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 80 m² (oitenta metros quadrados), situada na orla marítima da principal praia de Tarrafal de Santiago, identificada conforme se atesta a localização em anexo, emitida em nome do promotor, para a implantação de uma Cabana de apoio ao projeto denominado de Kabungo Surf School.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização emitida pela Camara Municipal do Tarrafal de Santiago.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 38/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado nos compromissos do Programa de Governo da IX legislatura nas suas mais diversas vertentes, mas, particularmente, no que diz respeito ao acesso à energia e à água. Por outro lado, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – 2017/2021 (PEDS) tem como um dos principais objetivos a garantia da sustentabilidade económica e ambiental.

Assim, seguindo o programa do Governo, o setor das energias renováveis é fundamental para se alcançar o objetivo da sustentabilidade económica e ambiental, logo, a energia solar fotovoltaica, devido ao grande potencial do país.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que empreendimento do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de escassez de água que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º**(Concessão)**

1 - A Concedente cede à Concessionária **Adega – Sociedade de Investimentos de Cabo Verde, SA**, em regime de concessão, um trato de terreno, medindo 2.998 m² (dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) na localidade de Achada Grande Trás, cidade da Praia, ilha de Santiago, confrontando a norte com o lote da ADEGA, a Sul, este e oeste orla marítima, para a instalação de uma unidade de dessalinização solar de a cordo com o projeto de apresentado e a planta de localização geográfica em anexo, emitida em nome da promotora e validada pelo IMP.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º**(Contrapartida)**

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4.º**(Autorização)**

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo

Artigo 5.º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 39/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoco no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que a atividade do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º**(Concessão)**

1 - A Concedente cede a Concessionária, **Sociedade Pires & Leite, Indústria, Hotelaria Lda.**, com sede social em Santa Maria, ilha do Sal, NIF 200184954, representada pela Senhora Marta Simões Fernandes Correia Vaz, de nacionalidade portuguesa, NIF 167347500, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados) e 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado na praia de Santa Maria, ilha do Sal, identificada de acordo com a planta de localização, emitida pela Câmara Municipal do Sal, para colocação de para-sóis e espreguiçadeiras.

2 - Qualquer outro uso ou ocupação que o Concessionário pretenda dar as áreas concedidas, carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º**(Contrapartida)**

Pela ocupação e uso do terreno, o concessionário fica obrigado a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (anos) anos a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º**(Autorização)**

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 40/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoco no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que a atividade do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º
(Concessão)

1 - A Concedente cede a Concessionária, **Foya Branca Investimentos SA**, com sede social em São Pedro, ilha de São Vicente, NIF 200489399, representada pelo Senhor Joaquim Paulo do Nascimento Sabino, de nacionalidade portuguesa, NIF 152889353 em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 3234 m² (três mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na zona da Baía das Gatas, São Vicente, identificada de acordo com a planta de localização, emitida pela Câmara Municipal de São Vicente, para a implementação física do projeto "LAM CLUB".

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que o Concessionário pretenda dar as áreas concedidas, carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º
(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, o concessionário fica obrigado a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º
(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (anos) anos a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º
(Autorização)

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º
(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 42/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoco no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que a atividade do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º
(Concessão)

1 - A Concedente cede a Concessionária, Sra. **Dilva Helena Silva Rodrigues**, de nacionalidade cabo-verdiana, NIF 105336050, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 124,2 m² (cento e vinte e quatro vírgula dois metros quadrados), localizado na praia de Beach Rocha, Cidade Porto Inglês, Ilha do Maio, identificada de acordo com a planta de localização, emitida pela Câmara Municipal do Maio, para a implementação física do projeto "Esplanada Maio".

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que o Concessionário pretenda dar as áreas concedidas, carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º
(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, o concessionário fica obrigado a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º
(Duração)

A presente concessão tem a duração de 5 (anos) anos a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º
(Autorização)

É autorizado o Instituto Marítimo Portuário para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º
(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 45/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com ênfase no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impactos a nível económico e social, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e consequentemente a redução da taxa de desemprego e da pobreza;

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede à Concessionária **Tubasal - Actividade Turística, Lda.**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), localizada na Zona de Pedra de Lume, Ilha do Sal, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida em nome da sociedade, pela Câmara Municipal do Sal, para a implementação do projeto “Restaurante Panorâmico”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério da Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 46/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com ênfase no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impactos a nível económico e social, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e consequentemente a redução da taxa de desemprego e da pobreza;

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - A Concedente cede à Concessionária Sra. **Naldina Solange Ferreira Lima Melero**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), localizada na Zona de Ponta Preta, ilha do Sal, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida em nome da promotora, validada pelo IMP, para a implantação física do projeto “Restaurante Praia e Club Náutico”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério da Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho nº 47/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoque no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impactes a nível económico e social, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e consequentemente a redução da taxa de desemprego e da pobreza;

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1º**(Concessão)**

1 - A Concedente cede à Concessionária **OMBAK MOANA – OPERADOR TURÍSTICO, LDA.**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Zona de Ponta Preta, ilha do Sal, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida em nome da promotora, validada pelo IMP, para a implantação física do projeto “Restaurante Praia e Club Náutico”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º**(Contrapartida)**

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério da Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1º.

Art 5º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho nº 48/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimentos, quer interno quer externo, sobretudo nos projetos com enfoque no setor do turismo de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino para férias ou outras finalidades.

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impactes a nível económico e social, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e consequentemente a redução da taxa de desemprego e da pobreza;

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1º**(Concessão)**

1 - A Concedente cede à Concessionária **Peixe Azul Pesca, Lda.**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 2.071 m² (dois mil e setenta e um metros quadrados), localizada na Praia de António Sousa, cidade de Santa Maria, ilha do Sal, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida em nome da promotora, pela Câmara Municipal do Sal, validada pelo IMP, para a implantação física do projeto “Family Friends Beach – Projeto integrada e inclusivo de lazer”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º**(Contrapartida)**

Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4º**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério da Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1º.

Artigo 5º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho nº 49/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico do Tarrafal da ilha de Santiago, com o propósito de atrair mais turistas estrangeiros e nacionais, sem, contudo, descorar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferece.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referencia para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, publico ou privados.

Reconhecendo que empreendimento do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do art. 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º
(Concessão)

1 - A Concedente cede a Concessionária - **Santiago Lounge Bar Tarrafal, Lda.**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 90 m2, (noventa metros quadrados), localizada na frente marítima da zona de Ponta de Atum e Tarrafal, Ilha de Santiago, identificada conforme se atesta da planta de localização em anexo, emitida pela Câmara Municipal do Tarrafal ilha de Santiago, para a implantação física do projeto “Santiago Lounge Bar”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização emitida pela Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º
(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a Concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º
(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º
(Autorização)

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º
(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 50/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Tendo o Ministério de Economia Marítima (MEM), recebido da Sociedade Hotel Porto São Miguel, Lda., o pedido de compensação da área perdida, ocupada pela Câmara Municipal de São Miguel, área que foi concessionada à referida Sociedade pelo Estado de Cabo Verde, para a construção do Hotel e atividades de apoio, com contrato assinado a 30 de dezembro de 2015, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros, número 46/2015 de 4 de junho.

Enquadrado no objetivo do projeto que é valorizar a orla marítima da localidade de Achada Batalha, bem como criar ofertas turísticas no município de São Miguel, com a projeção de um espaço mais atrativo, ambientalmente mais sustentável, permitindo uma maior dinâmica cultural e comercial, no município em questão.

Por se enquadrar no objetivo da Câmara Municipal de São Miguel, no sentido da especialização da cidade num segmento mais exigente de turismo de negócios, pelas suas características naturais, a mesma é de acordo que orla marítima da cidade toda ela seja requalificada;

Considerando que o referido projeto dispõe de todas as aprovações necessárias e licenças e as obras de requalificação da orla marítima estão a decorrer, na normalidade, sem quaisquer sobressaltos.

Considerando ainda os objetivos do projeto e os impactos positivos associados à sua implementação, com destaque para a melhoria das condições de vida da população, de saneamento básico e da saúde pública, a melhoria da imagem estético-paisagístico do município e a promoção da qualidade e sustentabilidade ambiental, ouvido o IMP, determino o seguinte:

Autorizo a compensação dos 800m2 de terreno de orla marítima perdida, a este do edifício construído pela Hotel São Miguel, Lda., conforme atesta da planta de localização em anexo, em Achada Batalha, concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, para a conclusão do projeto de apoio ao Hotel Porto São Miguel.

O requerente deverá cumprir na íntegra o determinado no projeto. Qualquer outra obra adicional que a requente pretenda fazer na zona autorizada carecerá de autorização prévia e escrita das autoridades marítimas e de demais entidades competentes.

Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho n.º 51/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 19 de julho de 2019:

Enquadrado no âmbito da promoção do destino turístico da ilha do Maio, com o propósito de atrair mais turistas estrangeiros e nacionais, sem contudo, descorar da excelência e da qualidade que se quer, urge diversificar os produtos turísticos que se oferece.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, públicos ou privados.

Reconhecendo que empreendimento do tipo poderá desencadear impactos positivos quer a nível económico bem como social, reduzindo deste modo o flagelo de desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo;

Ao abrigo do disposto na al. b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º
(Concessão)

1 - A Concedente cede a Concessionária – **Tripe Imobiliária & Tripe Construções**, em regime de concessão, uma área de terreno da orla marítima, medindo 6743.12 m2, localizada na Zona de Porto Cais na localidade de Morrinho, Ilha do Maio, para a implantação física do “Projeto Ocean View – Ferien Haus”.

2 - As construções devem observar todos os requisitos de edificação previstos nos projetos e na planta de localização emitida pela Câmara Municipal do Maio.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar as áreas concedidas carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º
(Contrapartida)

Pela ocupação e uso do terreno, a Concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

PARTE I 1**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso externo nº 12 /MSSS/ 2019****Recrutamento de funcionários**

O Ministério da Saúde e da Segurança Social pretende recrutar 7 (sete) Técnicos nível I em regime de carreira, por nomeação, na área de Nutrição para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O concurso é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta abaixo:

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
Licenciatura na área de Nutrição	Técnico Nível I	07	Nomeação	65.945\$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- Capacidade de expressão oral e escrita;
- Conhecimento de informática na ótica do utilizador;
- Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
- Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- Gosto pelo Trabalho de Equipa;
- Orientação para os resultados e capacidade de planeamento;
- Dinamismo, pro-atividade, motivação, ética, integridade, descrição e sigilo;
- Forte sentido de responsabilidade;
- Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

2. O candidato deve estar disponível para:

- Ocupar imediatamente o cargo;
- Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <http://dnap.gov.cv>.

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Saúde e da Segurança Social, através dos telefones: 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <http://dnap.gov.cv>.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 25 de julho de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.